ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 76/XII/1.ª

ASSUNTO: Contra a redução ou extinção dos horários noturnos da rede Metro e Carris.

Entrada na AR: 13 de dezembro de 2011

Nº de assinaturas: 4090

1º Peticionário: Mafalda Cristina de Almeida Pereira

Comissão de Economia e Obras Públicas

Introdução

A presente petição *on-line* deu entrada na Assembleia da República a 13 de dezembro de 2011, tendo baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República na mesma data.

I. A petição

1. Os peticionários vêm apresentar à Assembleia da República um protesto contra a redução/extinção dos horários noturnos da rede Metro e Carris em Lisboa, por considerarem que a mobilidade que tais transportes asseguram aos cidadãos que a eles recorrem uma necessidade básica a preservar.

2. Os subscritores da Petição em apreço utilizam como argumento para a sua tomada de posição o facto de as redes noturnas de transportes públicos satisfazerem as necessidades quer dos trabalhadores noturnos como dos estudantes pós-laborais e turistas, evitando por essa razão o uso de carros e o correspondente aumento da poluição.

II. Análise da petição

1. *Cumprimento dos requisitos formais.*

O objecto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigo 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do Direito de Petição –, na redacção dada pelas Leis n.os 6/93, 17/2003 e 45/2007, respectivamente de 1 de março, 4 de junho e 24 de agosto.

2. *Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).*

Efectuada a análise às bases de dados verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa na presente Legislatura.

3. *Proposta de admissão/indeferimento.*

Propõe-se a admissão da petição.

III. Tramitação subsequente

1. *Indicar as formalidades subsequentes, nomeadamente a audição dos peticionários, publicação no DAR, apreciação no Plenário.*

A presente petição é subscrita por 4090 peticionários, pelo que é obrigatória a audição dos peticionários prevista no artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, cumprindo também os requisitos mínimos para publicação em DAR (nos termos do artigo 24.º da mesma lei, ser assinada por 1000 cidadãos) e para apreciação no Plenário (nos termos do artigo 24.º da mesma lei, ser subscrita por 4000 cidadãos).

2. *Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição).*

Propõe-se que sejam pedidas informações ao Membro do Governo competente em razão da matéria e às empresas públicas de transportes visadas.

3. Indicação do prazo de conclusão da apreciação da petição pela Comissão.

Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respectiva instrução).

Propõe-se a solicitação de informações ao Governo, à Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e ao Metropolitano de Lisboa.

Palácio de S. Bento, 10 de janeiro de 2012

A assessora da Comissão

(Margarida Rodrigues)